



PROVIMENTO COGER N. 12/2024

Altera o Provimento nº 6, de 22 de março de 2024, da Corregedoria Geral da Justiça, o qual autorizou os Juízes/Juízas de 1º Grau a conhecer de Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO) lavrados por Policiais Militares do Estado do Acre, nos crimes de menor potencial ofensivo, nos exatos termos do art. 69, da Lei nº 9.099/95.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Samoel Evangelista, no uso das atribuições legais o regramento contido no art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre), e art. 363, inciso VI, do Regimento Interno deste Sodalício,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.099 de 26 de setembro de 1995, regulamentou o disposto no inciso I, art. 98 da Constituição Federal, bem como inaugurou, no processo penal brasileiro, um sistema próprio, regido pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, conforme prescrevem os arts. 2º e 62 da referida lei;

CONSIDERANDO que compete ao intérprete atender os fins sociais da lei e às exigências do bem comum, nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO que interpretar o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) como um registro administrativo da infração criminal de menor potencial ofensivo, compatibiliza-se com o escopo de criação dos Juizados Especiais Criminais, quais sejam: celeridade e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

simplicidade no conhecimento, no processamento e no julgamento dos crimes de menor potencial ofensivo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.099/95 não explicita quem poderá ser a autoridade policial, de forma que não cabe interpretar de forma restritiva e afirmar que o termo se refere apenas ao Delegado de Polícia Civil, sob pena do exegeta violar os princípios da Constituição Federal e dos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO que a polícia civil será beneficiada com maior disponibilidade de tempo para dedicar na investigação de crimes mais graves e complexos;

CONSIDERANDO que os crimes de menor potencial ofensivo ostentam prazos exíguos, o que exige a imediata atuação do Estado, sob pena de configurar a prescrição e perpetuar a impunidade;

CONSIDERANDO, ainda, que a lavratura do local dos fatos torna desnecessário o deslocamento a Delegacia de Polícia e permite o imediato encaminhamento ao Juizado, em respeito ao que prescreve o disposto no art. 69 da Lei nº 9.099/95;

CONSIDERANDO que o Termo Circunstanciado de Ocorrência, quer seja lavrado pelo policial militar ou civil, estão ambos sujeitos ao controle tanto pelo Ministério Público como pelo Juiz de Direito, circunstância que, ao mesmo tempo, elide qualquer arbitrariedade por parte da autoridade policial, bem como possibilita ao órgão acusador suprir eventual falha na coleta de informações e remeter à Delegacia de Polícia para complementação e/ou requisição de investigações pontuais que porventura sejam necessárias, de forma que prejuízo algum trará ao cidadão e à aplicação da justiça;

CONSIDERANDO, também, que vigora nos Juizados Especiais o princípio da instrumentalidade das formas, conforme se infere no art. 13 da Lei nº 9.099/95, sendo assim, a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

mera irregularidade, por si só, não retira sua utilidade processual, mormente porque o TCO é apenas um procedimento informativo;

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações contidas no processo administrativo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0009041-84.2023.9.01.0000, id 1924005,

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento COGER nº 6, de 22 de março de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º (...)

§ 6º A Polícia Militar do Estado do Acre lavrará Termo Circunstanciado de Ocorrência apenas no local do fato e em situações de flagrante delito, nos crimes de menor potencial ofensivo.”

Art. 2º Fica revogado o § 8º, do artigo 2º do Provimento COGER nº 6, de 22 de março de 2024, passando o § 9º vigorar como § 8º.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se, dando ciência a quem de direito.

Rio Branco-AC, 10 de outubro de 2024.

Desembargador **Samoel Evangelista**
Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no DJE n. 7.641, de 14.10.2024, p. 185.